

LEI Nº 1288/2001

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento de Clientes e/ou usuários em estabelecimentos bancários no Município de Ipojuca.

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Romero Sales).

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA –
PE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e “EU” sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município do Ipojuca obrigados a atender cada cliente ou usuário que se dirige ao caixa, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos em dias normais, e no tempo máximo de 30 (trinta) minutos em dias que antecedem aos feriados, tempos estes contados a partir do momento em que cada cliente ou usuário tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Fica estabelecido o sistema de atendimento através de bilhetes de senhas.

Art. 3º - Para comprovação do tempo de espera, o (a) cliente ou usuário (a) apresentará o bilhete de senha de atendimento, recebido na entrada, tendo impresso mecanicamente, o horário de recebimento do mesmo e o horário de atendimento.

Art. 4º - Cabe ao estabelecimento bancário colocar cadeiras e senhas próprias para pessoas de idade avançada, gestantes e portadoras de deficiência para aguardar o atendimento em caixas especiais.

Art. 5º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para que os estabelecimentos bancários implantem os equipamentos e medidas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º.

Parágrafo Único – É vedada a cobrança de qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento por parte dos estabelecimentos bancários.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento desta lei serão ao Serviço de Proteção ao Consumidor – PROCON, sem prejuízo da tomada de outras medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento da mesma.

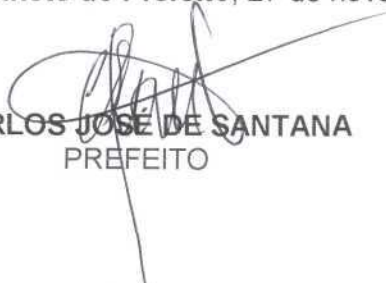
Art. 7º - O estabelecimento bancário que descumprir o disposto nesta lei fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Duplicação do valor da multa estipulada no item anterior, em caso de reincidência.

Art. 8º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2001.


CARLOS JOSÉ DE SANTANA
PREFEITO

PG/GM/JB

*Recebi em 27/11/01
[assinatura]
Proto 1010
nº 222.*